



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.848, DE 09/09/2005

Altera o [art. 13 da Lei nº 1.980/94](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O [art. 13 da Lei Municipal nº 1.980/94](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

III – Estar em gozo dos direitos políticos;

IV – Ter diploma de nível médio;

V – Ter atuação de no mínimo dois anos na área de atendimento direto em defesa da criança e do adolescente, comprovada por meio de atestado fornecido por entidade do setor;

VI – Apresentar certidão negativas do Cartório do Crime;

VII – Comprovar estar em dia com os deveres eleitorais;

VIII – Apresentar, se candidato do sexo masculino, o certificado de serviço militar ou de dispensa de incorporação;

IX – Atingir pontuação mínima de 60% (sessenta por cento), em prova eliminatória sobre o conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em data, local e horário divulgado previamente pela SEMAS;

X – Participar de Curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, promovida pela SEMAS, em data, local e horário, previamente divulgados pela SEMAS.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 9 de setembro de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.426/2005 aprovado em 05.09.2005

- Publicada em: 09/09/2005